



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Instrução Normativa nº 02/2007, de 20 de dezembro de
2007
D.O.E. de 26 de dezembro de 2007**

Aprova o Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, para o ano de 2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso XVII, e o art. 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no art. 42 da Constituição Estadual de 1989,

Considerando a necessidade de normatizar, com maior detalhamento, a remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, para que se promova, tanto mais quanto possível, a transparência das atividades das administrações municipais e, no que toca ao controle externo, das atribuições desta Corte,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o “Manual aos Municípios – versão 2008” do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata o anexo único desta Instrução.

§1º A publicação do Manual do SIM, no Diário Oficial do Estado, dar-se-á de forma resumida, através de seu sumário, cabendo à Diretoria de Tecnologia da Informação divulgar o seu inteiro teor, inclusive pelo sítio do Tribunal na *internet*; ou por cópia em meio informatizado, se assim o requerer o interessado.

§2º Para efetivo registro e controle da fidelidade do texto do Manual do SIM, a versão original, devidamente assinada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, ficará autuada no processo normativo que aprovar a presente Instrução Normativa, e estará disponível para consulta e cópia, na forma do art. 10, inciso VI, e §§1º, 2º. e 3º. da Resolução nº. 01/2002, de 16 de maio de 2002.

§3º Para garantir a qualidade na recepção dos dados, e o atendimento aos padrões estabelecidos no Manual do SIM, poderão ser implementadas novas checagens, sem qualquer aviso prévio, desde que tais procedimentos não impliquem em alteração do referido Manual.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º. O Manual do SIM, de que trata o art. 1º., será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2008, vigorando até que outra versão venha a substituí-lo, aprovada através de nova instrução normativa.

Parágrafo único. Não obstante o termo de vigência, de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se imediatamente o Manual do SIM, ora aprovado, a partir da publicação desta Instrução Normativa, à obrigação contida no §5º. do art. 42 da Constituição Estadual de 1989.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, considerado o disposto no Art. 2º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 20 de dezembro de 2007.